

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ata da décima (10ª) reunião da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Ato Executivo TJ 1590/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de abril de 2012.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013), às quatorze (14) horas, na sala de reuniões da Corregedoria Geral da Justiça, situada na avenida Erasmo Braga número 115, 8º andar, Lâmina I, Rio de Janeiro – RJ, reuniram-se os membros da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, presentes: O Excelentíssimo Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Presidente da Comissão; Dra. Luciana Losada Albuquerque Lopes – Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça; Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Dra. Adriana Lopes Moutinho – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Dr. Alberto Flores Camargo – Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Dilson Neves Chagas, Notário – representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ e Dr. André Gomes Netto, Registrador – representante da Associação dos Notários e Registradores do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ, sendo designado pelo Senhor Presidente para secretariar os trabalhos o Excelentíssimo Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 49 da Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura. Ausente, justificadamente, o Dr. Renan Aguiar – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Iniciados os trabalhos, foram apreciados os aspectos relacionados aos temas suscitados perante o Conselho Nacional de Justiça, nos PCAs ns. 0006864-64.2012 / 0007589-53.2012 / 0007591-23.2012 / 0007559-18.2012 / 0007580-91.2012 / 0007509-85.2012 / 0007852-85.2012, todos da relatoria do excelentíssimo Conselheiro José Lucio Munhoz.

O certame foi suspenso por decisão da Comissão do LIII Concurso Público, proferida em 11 de dezembro de 2012, para apuração de supostas disparidades na correção das provas escritas e práticas. Eis o conteúdo do *decisum*:

“O candidato Eduardo Kurtz Lorenzoni, inscrito no LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, deflagrou perante o Conselho Nacional de Justiça o Procedimento de Controle Administrativo nº 0007509-89.2012.2.00.0000, destacando a disparidade no resultado da correção das provas escritas e práticas.

De acordo com o Candidato reclamante, os candidatos foram alocados em salas separadas, por ordem alfabética. E os resultados demonstram percentuais de aprovação bastante diversos em relação ao conjunto das salas, ensejando a suposição de que as provas não tenham sido examinadas pelos mesmos Membros da Banca Examinadora.

De acordo com os fundamentos expostos no Procedimento de Controle Administrativo, a correção das provas escritas e práticas por Examinadores distintos, ainda que buscando seguir critérios uniformes de correção, pode importar em quebra da isonomia entre os candidatos.

E, na verdade, a disparidade apontada pelo Candidato reclamante, Sr. Eduardo Kurtz Lorenzoni, recomenda que seja apurado o método utilizado na correção das provas.

Em razão disso, a Comissão do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro já solicitou da CETRO CONCURSOS os esclarecimentos a respeito da metodologia empregada na correção das provas escritas e práticas.

Diante desse cenário, enquanto se aguarda os esclarecimentos da CETRO CONCURSOS, e considerando que a questão encontra-se submetida ao crivo do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão do LIII Concurso Público deliberou no sentido de SUSPENDER provisoriamente o prosseguimento do certame – critérios de admissão e de remoção.

Afigura-se mais seguro – ao invés de termos o desenvolvimento do LIII Concurso Público em suas próximas fases – aguardar-se a elucidação da questão e a superior decisão do Conselho Nacional de Justiça.

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por conseguinte, em razão da suspensão do certame, não mais será realizado o sorteio público da ordem de arguição da prova oral, designado para o dia 14 de dezembro de 2012. E, oportunamente, será divulgado o novo cronograma para efeito de realização de exames médicos e entrega de documentação.

A Comissão do LIII Concurso Público, tão logo obtenha os esclarecimentos da CETRO CONCURSOS, prestará informações ao Exmo. Conselheiro Relator do PCA nº 0007509-89.2012.2.00.0000, Dr. Jorge Hélio Chaves de Oliveira, e aguardará a sua superior decisão.”

A Comissão do LIII Concurso Público procedeu à apuração dos fatos, inclusive junto à CETRO CONCURSOS, e já teve a oportunidade de prestar os seus esclarecimentos ao Conselho Nacional de Justiça nos PCAs acima mencionados.

Por sua vez, o eminente Conselheiro Relator, Dr. José Lucio Munhoz, determinou o sobrestamento dos PCAs, em 22 de fevereiro de 2013, de modo a se aguardar a solução pela Comissão do LIII Concurso Público quanto ao prosseguimento do certame.

Dessa forma, a Comissão do LIII Concurso Público passa a apresentar as suas conclusões para que as mesmas possam ser submetidas ao crivo do Conselho Nacional de Justiça.

I. A Comissão do LIII Concurso Público continua convicta do acerto da decisão da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, inserida no âmbito de sua autonomia administrativa, ao firmar contrato com a empresa especializada CETRO CONCURSOS, sediada em São Paulo, delegando-lhe a tarefa de elaboração e aplicação das provas, mediante a constituição de Banca Examinadora composta de professores especializados. Trata-se de medida difundida entre os demais Tribunais de Justiça e que se afigura compatível com a especialidade e a complexidade do concurso para outorga de delegações dos serviços extrajudiciais.

Veja-se, a propósito, o resultado de levantamento preliminar a esse respeito:

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TJ do Amapá- Fundação Carlos Chagas - Concurso findo e homologado em 02/01/2013 - Atividades contratadas: Prova Objetiva de Seleção / Prova Escrita e Prática

TJ do Ceará - IESES - Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - Concurso findo e homologado em 27/10/2011 - Atividades contratadas: Prova Objetiva de Seleção / - Prova Escrita e Prática / Prova Oral / Exame de Títulos

TJ do Maranhão- IESES - Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - Concurso em andamento (fase final) - Atividades contratadas: Prova Objetiva de Seleção / - Prova Escrita e Prática / Prova Oral / Exame de Títulos

TJ de Minas Gerais - Fundação Mariana Resende Costa - FUMARC - Concurso em andamento - Atividades contratadas: Prova Objetiva de Seleção / Avaliação inicial de Títulos

TJ do Rio Grande do Norte - IESES - Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - Concurso em andamento - Atividades contratadas: Prova Objetiva de Seleção / Prova Escrita e Prática / Prova Oral / Exame de Títulos

TJ de Rondônia- IESES - Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - Concurso em andamento - Atividades contratadas: Prova Objetiva de Seleção / Prova Escrita e Prática / Prova Oral / Exame de Títulos

TJ de São Paulo- VUNESP - Concurso em andamento - Atividades contratadas: Prova Objetiva de Seleção / Prova Escrita e Prática

II. Conforme apurado pela Comissão do LIII Concurso Público, a aplicação das provas escritas e práticas, nas salas da UNIGRANRIO, instituição de ensino superior sediada na rua da Lapa nº 86, Centro, transcorreu com total normalidade, inclusive na presença dos membros da Comissão.

A CETRO CONCURSOS contratou fiscais para auxiliar no controle e organização na aplicação das provas escritas e práticas, tanto nas salas como nos corredores e outros locais de acesso. A equipe de fiscalização foi orientada pelos gerentes da CETRO, sendo-lhe explicado qual o material de consulta permitido nas provas, de acordo com as regras do edital; qual a forma de proceder junto aos candidatos; qual a conduta a ser adotada em caso de alguma irregularidade etc.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CETRO CONCURSOS apresentou relatório elaborado pela sua Diretoria executiva e operacional, apontando que a aplicação das provas escritas e práticas ocorreu de forma absolutamente regular, segundo as regras do Edital do LIII Concurso Público e as orientações técnicas apropriadas, incluindo a verificação do material de consulta realizada de forma aleatória.

A ação fiscalizadora visa inibir a prática de condutas vedadas pelo Edital e que atentem contra a meritocracia dos candidatos. O Edital não obriga nem pode exigir que todo o material de consulta, entre todos os candidatos, seja minuciosamente aferido. No curso da aplicação das provas, os fiscais têm a prerrogativa de examinar o material de consulta utilizado pelo candidato, como prevê a regulamentação do Edital do LIII Concurso Público:

12.5 – Somente será permitida, na Prova Escrita e Prática, a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas.

12.6 - O descumprimento do item anterior acarretará a eliminação do candidato do certame.

12.7 - Durante a realização da Prova Escrita e Prática não será permitido o empréstimo de material para consulta entre os candidatos.

12.8 - Caberá ao fiscal de sala proceder à análise do material mencionado no item 12.5, de uso restrito do candidato, devendo ser recolhido o material cuja consulta não seja permitida, sendo devolvido ao candidato ao final da prova.

Em suma, a Comissão do LIII Concurso Público não detectou nenhuma falha na aplicação das provas escritas e práticas, valendo destacar que não houve qualquer incidente ou reclamação durante a sua aplicação, nos critérios de admissão e remoção. As reclamações somente surgiram após a divulgação dos resultados das provas.

III. Por sua vez, o critério de correção das provas escritas e práticas foi objeto de críticas por candidatos que não lograram êxito nessa etapa do concurso.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A Comissão do LIII Concurso Público apurou junto à CETRO CONCURSOS o procedimento utilizado pela Banca Examinadora na correção das provas. Eis as informações prestadas:

“II – Procedimentos legais de aplicação e correção das provas escritas e práticas

Esta organizadora informa que a colocação do candidato foi altamente injusta e improcede, vez que a Banca examinadora procedeu à correção das provas escritas e práticas dentro dos critérios legais.

Na data de realização das provas escritas e práticas, quando do término das provas pelos candidatos, eram as mesmas recolhidas pelo fiscal responsável pela sala e desidentificadas, acomodadas em envelopes distintos, ou seja, em um envelope foi acondicionada a folha contendo a identificação do candidato e em outro envelope a prova realizada pelo mesmo.

Insta esclarecer que terminada a aplicação das provas escritas e práticas, após a conferência dos materiais de sala pelo coordenador responsável, foi providenciado pelo mesmo o retorno de referidas provas em malotes devidamente lacrados.

A deslacratura dos malotes somente ocorreu dentro das dependências desta organizadora, sendo que os envelopes contendo a identificação dos candidatos foram devidamente arquivados no departamento competente.

Quanto às provas, após serem retiradas dos envelopes, foram submetidas à extração de cópias reprográficas para devida correção da banca examinadora, sendo que os originais destas provas foram arquivados.

Todas as referidas cópias das provas foram simultaneamente encaminhadas para dois examinadores, que procederam à correção de todas as provas, tanto para o critério de ingresso como de remoção. Vale apontar que cada examinador não teve conhecimento das notas atribuídas pelo outro examinador.

Acrescentamos que, nos casos em que a divergência de notas foi considerável, houve um terceiro examinador que procedeu à nota final. Nos demais casos, o resultado final das notas dos candidatos foi obtido através de média das notas atribuídas pelos dois primeiros examinadores.

Esclarecemos que as provas quando encaminhadas para a banca examinadora não continham qualquer identificação no que tange a nome, sala, seqüência alfabética, etc., portanto, acreditamos que o fato de haver sala de prova ou seqüência alfabética de nomes de candidatos reprovados, trata-se de pura coincidência.

Todavia, no intuito de averiguar tais alegações, esta organizadora através de diligências internas nos departamentos competentes e sob supervisão de profissional qualificado, por amostragem, procedeu à comparação entre as

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

provas de candidatos que realizaram as provas na sala 01 (19 aprovados) e sala 03 (nenhum aprovado), constatando que o desempenho dos candidatos reprovados na sala 03 foi em muito inferior ao da sala 01, corroborando, desta forma as notas atribuídas pela banca examinadora.

Outrossim, cabe ressaltar que a nota obtida pelo candidato (...), autor da PCA, qual seja, 4,93 (quatro vírgula noventa e três) foi atribuída pelo primeiro examinador e mantida pelo segundo examinador.

Em que pese o inconformismo do candidato, que lamentavelmente vem causando rumores nos meios de comunicação eletrônica, dando conotação diversa dos fatos, mantemos nosso posicionamento acerca de todos os procedimentos realizados até a presente data.

Diante do exposto restou amplamente demonstrado e comprovado o que segue:

a) Que as representações feitas são totalmente improcedentes e insubsistentes porquanto a avaliação cultural, pessoal e técnica não se pautam pelos critérios físicos como instalação de pessoas em uma determinada sala.

b) Competência, conhecimento e cultura são atributos subjetivos de cada candidato que devem ser avaliados por examinadores de notória competência e capacidade, tais como os integrantes desta Banca Examinadora.

c) Em nenhum momento foi questionada a integridade, lisura e honestidade neste concurso. Apenas levantam questionamentos de ordem estatística que não são cabíveis perante a aferição de personalidade e cultura humana, pois, nem todos os dedos da mesma mão são iguais, o mesmo se diga quanto à colocação de sala e nomes por classificação alfabética.

Diante do exposto, nos colocamos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, lembrando sempre que nossa instituição sempre se pautou pela rigorosa legalidade e moralidade em todos os concursos que realizou.

Como se pode verificar, a sistemática utilizada é a mais correta, na qual todas as provas foram avaliadas pelos mesmos Examinadores, em número de dois, e, em caso de discrepância na pontuação, as provas foram ainda submetidas a um terceiro Examinador.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A apontada disparidade de notas distribuídas pelos candidatos alocados nas salas também foi objeto de apuração. A CETRO CONCURSOS apresentou relatórios estatístico-matemáticos (que já foram encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça nas informações prestadas no PCA nº0007509-89.2012.2.00.0000), a respeito da distribuição de notas e considerando o número de candidatos, nos critérios de admissão e remoção. As suas conclusões foram no sentido de que os resultados discrepantes estão dentro da média:

Critério de Admissão: “Com base nas notas obtidas pelos candidatos por sala verificamos que as médias são compatíveis com a média geral (4,45 \pm 1,94). Independentemente do número de candidatos por sala observa-se que em todas as salas 50% dos candidatos obtiveram nota superior a 4,00. Observamos que a Curva Normal representada em cada um dos gráficos anteriores aproximadamente se sobrepõem as demais, o que indica que não houve discrepância das notas obtidas pelos candidatos por sala.”

Critério de Remoção: “Com base nas notas obtidas pelos candidatos por sala verificamos que as médias são compatíveis com a média geral (4,28 \pm 2,25). Independentemente do número de candidatos por sala observa-se que em todas as salas 50% dos candidatos obtiveram nota superior a 4,00 e que pelo menos um candidato em cada uma das salas obteve nota igual ou superior a 5,00. Observamos que a curva normal representada em cada um dos gráficos aproximadamente se sobrepõem as demais, o que indica que não houve discrepância das notas obtidas pelos candidatos por sala.”

Portanto, diante do que foi apurado, a Comissão do LIII Concurso Público não tem nenhum elemento capaz de infirmar a lisura, a isonomia e a legalidade na aplicação e na correção das provas escritas e práticas, cujos resultados forma divulgados em 05 de dezembro de 2012.

E, em consequência, não mais persiste motivo para a suspensão provisória do certame imposta pela Comissão, visto que não restou apurada nenhuma irregularidade na aplicação e na correção das provas escritas e práticas.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ou seja, após a fase de apuração, o interesse público que pendia para a suspensão provisória do certame transfere-se para a sua continuidade, porquanto se impõe o prosseguimento do concurso público visando ao preenchimento dos Serviços extrajudiciais vagos, na forma prevista na Resolução CNJ nº 81/2009.

Resta, ainda, uma última questão acerca da continuidade do LIII Concurso Público: o direito de vista e de recursos a cargo dos candidatos.

IV. A Administração Superior do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no âmbito da Consulta nº 0005015-91.2011.2.00.0000, entre outras questões, indagou ao Conselho Nacional de Justiça a respeito da inserção no Edital do LIII Concurso Público prevendo o cabimento de recurso contra o resultado das provas escritas e práticas. A Consulta não foi conhecida, entretanto.

Por ocasião do julgamento dos PCAs apresentados em relação ao Edital do LIII Concurso Público, o Conselho Nacional de Justiça decidiu que o Edital limitava-se a seguir, nesse particular, ao disposto na minuta de edital anexa à Resolução CNJ nº 81/2009. Contudo, na mesma sessão de julgamento, quanto ao PCA nº 0003197-70.2012.2.00.0000 relativo ao concurso realizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Conselho Nacional de Justiça concluiu no sentido da indispensabilidade do cabimento de recurso contra o resultado das provas escritas e práticas.

Esse cenário gerou insegurança quanto ao cabimento de recurso nessa fase do concurso, sobrevivendo a apresentação de requerimentos dirigidos à Comissão do Concurso e de PCAs junto ao próprio Conselho Nacional de Justiça.

Recentemente, em 29 de janeiro de 2013, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça voltou a se posicionar a respeito do assunto, no PCA nº 0002328-10.2012.2.00.0000 relativo ao concurso realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. E, por unanimidade de votos, foi ratificada a medida liminar concedida pelo eminente Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira para o fim de garantir o cabimento de recurso contra o resultado das provas escritas e práticas.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante desse firme entendimento adotado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, calcado na maior transparência e no exercício do direito de ampla defesa dos candidatos, a Comissão do LIII Concurso Público considera-se autorizada a incluir no cronograma do certame o cabimento de recurso contra o resultado das provas escritas e práticas.

Naturalmente, trata-se de medida adotada *ad referendum* pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento dos PCAs apontados ao início. Com a divulgação do novo cronograma do concurso, serão imediatamente prestadas informações ao excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. José Lucio Munhoz, para que a matéria possa ser reexaminada.

Em suma, a Comissão do LIII Concurso Público decidiu pela continuidade do concurso para outorga das delegações para os serviços extrajudiciais no Estado do Rio de Janeiro, nos critérios de admissão e remoção, passando a abranger o direito individual de vista das provas escritas e práticas e o direito de interposição de recurso no prazo de 02 (dois) dias.

O Aviso contendo o novo cronograma do concurso será encaminhado à publicação juntamente com a presente Ata. E, a seguir, deverão ser prestadas informações para a instrução do PCA nº 0006864-64.2012.2.00.0000 (ao qual foram apensados os demais PCAs).

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Secretário designado, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do Concurso

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRARIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Doutora LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRÉ GOMES NETTO
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro